

**PARECER Nº 974/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 298/05**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba consistente em uma faixa de 50m (cinquenta metros) de terreno lindeira a servidão de acesso ao Solo Sagrado do Brasil, que se estende da Estrada do Jaceguay, altura do nº 6.500, Distrito de Capela do Socorro, conforme memorial descritivo que acompanha o projeto.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação dos citados imóveis, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

“Art. 8º - O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.” (grifo nosso).”

A propositura apresenta ainda a finalidade a ser dada a faixa de terreno que se pretende desapropriar, qual seja, a sua transformação em logradouro público para possibilitar o mais amplo acesso ao Solo Sagrado Brasileiro.

Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea “i” do Decreto-lei nº 3.365/41, segundo o qual:

“Art. 5º - Consideram-se de utilidade pública:

...

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; ...”

No entanto, faz-se necessário a apresentação de um substitutivo para alterar a alínea citada no projeto como fundamentação legal para a desapropriação, uma vez que ela se refere a “assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais” o que não se aplica ao presente caso.

Na forma do substitutivo ao final proposto estarão preenchidos todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>10</sup>, são:

“a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

O projeto encontra-se amparado nos artigos 13, I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 5º, alínea “i” e art. 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 298/05**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, “i” e 8º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a faixa de 50 (cinquenta) metros de terreno lindeira a servidão de acesso ao Solo Sagrado do Brasil desde a Estrada do Jaceguay, altura do nº 6.500, Distrito de Capela do Socorro, conforme memorial descritivo e mapa que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Poder Executivo, após o início da vigência da presente lei, praticará todos os atos necessários à efetivação da desapropriação da gleba objeto do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/09/05.

Celso Jatene – Presidente

Gilson Barreto – Relator

Aurélio Miguel  
Russomano  
Soninha  
Ushitaro Kamia